



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 01291/13

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: Dalva Maria Santos de Souza
Procuradora: Edna Santos de Souza

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00051/13

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pela aposentada, Sra. Dalva Maria Santos de Souza, através de sua filha, Sra. Edna Santos de Souza, sem, contudo, a anexação do devido instrumento procuratório.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 78, onde a peticionária pleiteia, em nome da interessada, a dilação do lapso temporal, alegando, sumariamente, que a sua genitora encontra-se ausente.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pela requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Entrementes, diante da ausência do instrumento procuratório, faz-se necessário o chamamento da requerente e da aposentada para apresentação do citado documento, pois, sem procuração ninguém pode demandar em nome de outrem.

Ante o exposto, acolho a solicitação e prorrogo o prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 25 de junho de 2013, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, determinando, todavia, as intimações da interessada, Sra. Dalva Maria Santos de Souza, bem como de sua filha Sra. Edna Santos de Souza, para apresentarem, no mencionado termo, o devido instrumento procuratório outorgando poderes à segunda para representar a sua genitora.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 13 de junho de 2013



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 01291/13

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator